



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

RELATÓRIO E VOTO

Ref.: Projeto de Lei do Executivo nº 009/2025.

Autor: Senhor Prefeito Municipal.

Súmula: Altera carga horária dos cargos de Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Fiscal de Tributos, Técnico em Contabilidade e dá outras providências;

Relator: Vereador José Conrado da Silveira.

QUANTO AO RELATÓRIO:

O projeto de lei que me foi enviado para relatório, trata-se de mensagem subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, pela qual se propõe a este Parlamento a alteração da carga dos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Fiscal de Tributos, Técnico em Contabilidade e Auxiliar de Contabilidade. Quanto aos demais aspectos, este relator encomendou e obteve o parecer técnico jurídico, da lavra do senhor assessor jurídico da Mesa Diretoria dos Trabalhos, o qual bem e fielmente relatou a proposta, razão pela qual, entendo de boa medida não mais repetir, mas adotar os termos daquele parecer como relatório, para economia processual e celeridade no processo de elaboração legislativa.

Li e refleti sobre a peça justificativa e sobre Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro que o autor juntou ao projeto de lei.

Era o que tinha a expor quanto ao relatório

MÉRITO:

No que se refere à legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, igualmente esposo o parecer do senhor assessor jurídico encomendado e juntado ao caderno processual, para fundamentar a regularidade da matéria e a possibilidade de trâmite nesta Casa de Leis no aspecto da juridicidade, ficando aquele parecer, desde já, incorporado a esta manifestação para justificar o posicionamento deste Relator, mormente porque não se vislumbra quaisquer mácula que possa obstar a pretensão do autor, com base no dito parecer e sua fundamentação.

No que se refere à oportunidade, entendo desnecessário argumentar, visto que já se passa do tempo de adequar a carga horária do cargos relacionados, ao horário de expediente costumeiro das repartições públicas municipais. Quanto a necessidade e conveniência, tem-se que a medida proposta é necessária e conveniente, à vista da distorção atualmente existente entre a carga horária de alguns servidores e o expediente adotado pela administração há muitos anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

No que se refere ao impacto para os servidores ocupantes dos cargos cujas cargas horárias serão aumentadas, ressalto que nenhum prejuízo terá, uma vez que o projeto prevê a necessidade de obtenção do consentimento de cada um, para que sua carga horária seja aumentada. Ademais, aqueles que optarem pela nova carga horária terão assegurados, em acréscimo de um dos seus direitos estatutários, no aspecto da legalidade e efetividade de sua nova carga horária, com reflexo em futura aposentadoria e/ou em qualquer outro benefício previdenciário. Não se pode olvidar quanto aos benefícios, tanto para os servidores, que passam a gozar de situação estável e da legalidade quanto a carga horária, como também para a administração, que por sua vez terá efetivamente regulamentada a questão de forma definitiva e incorporada a sua legislação. Ademais, além da legalidade e constitucional, necessidade, oportunidade e conveniência, a proposta reputa-se justa, eis que trará mais segurança e efetividade aos ocupantes do cargo que optarem pela nova carga horária.

Pelos motivos e razões acima expostas, recomendo a aprovação do projeto de lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal nesta comissão.

VOTO:

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 009/2025, de autoria da Senhora Prefeita Municipal, nesta comissão.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2025.

Ver. JOSÉ CONRADO SILVEIRA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Esta comissão, reunida nesta data, por unanimidade de votos, acompanha o voto do relator e dá **PARECER FAVORAVEL**, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 009/2025, de autoria da Senhora Prefeita Municipal.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2.025.

Ver. EMERSON DE LARA BORGES

Presidente

Ver. JOSÉ CONRADO SILVEIRA

Relator

Ver. SILVIA DA LUZ KOPP TABORDA

Membro